



PROCESSO N.º 1139/2009

PROTOCOLO N.º 10.126.982-5

PARECER CEE/CEB N.º 592/09

APROVADO EM 07/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Adequação do Plano do Curso Técnico em Enfermagem à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 4383/2009 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional CEM, do município de Maringá, que por sua Direção solicita a adequação do Plano do Curso Técnico em Enfermagem à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

2. Requerimento da Instituição de Ensino

Vimos através do presente, encaminhar a este Conselho Estadual de Educação o anexo da Deliberação nº 04/08 para fins adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

3. Adequação à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
<p>Habilitação: Técnico em Enfermagem Área Profissional: Saúde Perfil Profissional:</p> <p>Técnico em Enfermagem O Técnico em Enfermagem é um profissional da área de saúde, nível médio, integrante da equipe de enfermagem, com exercício profissional regulamentado por Lei, que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro ações de promoção, prevenção, recuperação, gestão e reabilitação da saúde individual e coletiva determinado pelo processo saúde-doença.</p>	<p>Curso: Técnico em Enfermagem Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança Perfil Profissional:</p> <p>Técnico em Enfermagem O Técnico em Enfermagem é um profissional que atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença. Colabora com atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias. Promove ações de orientação e preparo do paciente para exames. Realiza cuidados de enfermagem tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais, dentre outros. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos.</p>



PROCESSO N.º 1139/2009

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação da adequação do Plano do Curso ofertado pelo Centro de Educação Profissional CEM, do município de Maringá, à Deliberação n.º 04/08 – CEE/PR, mantido pelo Centro Educacional Maringá Ltda., de acordo com o descrito neste Parecer.

Alerta-se à Instituição de Ensino que deverá tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica de acordo com a Deliberação n.º 04/08-CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB